LEI Nº 389/05

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto."

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com base e fundamento legal nos Arts 39 a 42 da Lei Municipal nº 317/04, de 01 de junho de 2004.

| Cargo              | Vagas | Carga Horária     |           |
|--------------------|-------|-------------------|-----------|
| Professor - Área I | 05    | 22 horas semanais | CLASSE A  |
| Servente           | 02    | 40 horas semanais | Padrão 02 |

**Parágrafo único.** A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2.037 - Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.001-157 - Contratação por tempo determinado 2.041 - Manutenção das Atividades da Rede Escolar 3.1.90.04.00.00.00.00.0020-176 - Contratação por tempo determinado 2.049 - manut. Das Atividades da Rede Escolar-Fundef (60%) 3.1.90.04.00.00.00.00.0030-198 Contratação por tempo determinado

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 03 de março de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima Supervisora de Administração e Fazenda